



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER E O
SENHOR RONALDO MIGUEL SOARES DE CAMPO.**

Contrato nº 001/2019

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, CEP nº 78.718-104, nesta ato representada pela Sra. Nívia Calzolari, brasileira, divorciada, engenheira civil, e assistida pela Diretora Administrativo e Financeiro, a Sra. Iriana Aparecida Cardoso, brasileira, casada, ambas residentes e domiciliadas nesta urbe, doravante denominada **CONTRATADA**; e, de outro lado, o **SR. RONALDO MIGUEL SOARES DE CAMPO**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 174459-8 SSP/DF, inscrito no CPF nº 808.073.721-53, residente e domiciliado na Rua Odorico de Souza Franco, nº 22, Residencial Buriti, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I.I. Constitui objeto do presente ajuste, a contratação da **CONTRATADA**: Mão de obra para a prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica para a aplicação de material betuminoso, em estrada vicinal localizada na Gleba Marajá, no Município de Rondonópolis, consoante estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.I. O valor total do presente Contrato é de R\$ 335,77 (trezentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos). Tal valor corresponde a locação de Caminhão Tanque distribuidor de asfalto com 6.000 L, por 1:00 hora produtiva e por 2:50 horas improdutivas; consoante estabelece a referência orçamentária de especificação dos serviços lavrada pelo Diretor Técnico, Pedro Alves Cabral Filho e que são parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, em no máximo 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal através de depósito e/ou transferência bancária em favor da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil, agência nº 0551-7, conta corrente nº 12.803-I.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

3.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1. Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na clausula Terceira do presente contrato;

4.1.2. Fica vedado ao contratante dilações de prazos sem o prévio conhecimento do contratado;

4.1.3. Contratante tem a responsabilidade com o objeto (veiculo) do contratado, devolvendo em perfeitas condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;

5.1.2. Prestar informações ao contratante sempre que lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O não exercício por quaisquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo.

10.2. A nulidade ou invalidade de quaisquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia do instrumento contratual.

10.3. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento, deverão ser realizados por escrito, por meio de carta registrado ou protocolado, dirigidos e entregues as partes nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra por escrito durante a vigência deste.

10.3.1. Eventuais alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebrada por escrito e assinadas por todos os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

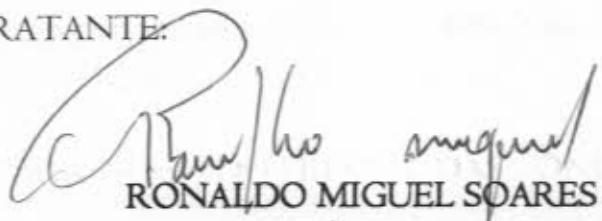
8.2 Por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Rondonópolis/MT, 02 de abril de 2019.

Pela CODER:


PEDRO ALVES CABRAL FILHO
Diretor Técnico

Pelo CONTRATANTE:


RONALDO MIGUEL SOARES DE CAMPO
CPF/MF nº 808.073.721-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: https://www.nfserondonopolis.com.br/e-nfs_roo , informando o código de verificação.	Código de verificação 9E3D.66E2.4DF3	Data/Hora da emissão 15/05/2019 - 07:53:47
	Natureza da operação ISSQN a Recolher	Número da Nota 1834

Prestador de Serviços

	CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS	
	PAULINO DE OLIVEIRA, 1411, JARDIM MARIALVA, Telefone: 6634393409. CEP 78720-290 - RONDONÓPOLIS - MT - BRASIL CPF/CNPJ 03.940.848/0001-99 Inscrição Municipal 175408 Email tesouraria.coder@hotmail.com Inscrição Estadual 130164968	

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço	RONALDO MIGUEL SOARES DE CAMPO	
CPF/CNPJ	808.073.721-53	
Endereço	RUA ODORICO DE SOUZA FRANCO, 22,	
Bairro	RESIDENCIAL BURITI, Telefone: .	
Cep	78716060	
Cidade	RONDONÓPOLIS - MT - BRASIL	Inscrição Municipal
Email		Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

VALOR REFERENTE A MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA A APLICAÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO, EM ESTRADA VICINAL, LOCALIZADO NA GLEBA MARAJÁ, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME CONTRATO SOB Nº 001/2019 ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES.

Serviço: 7.02-EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIVE SONDAGEM, PERFURAÇÃO DE POÇOS, ESCAVAÇÃO, DRENAGEM E IRRIGAÇÃO, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONCRETAGEM E A INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PRODUTOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS (EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS)

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
335,77	1,00	0,00	0,00	335,77	5,00	16,79	335,77

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 335,77

Retenções

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L.(R\$)	ERRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
0,00	0,00	0,00	335,77	

Outras Informações

- ISS de responsabilidade do: Prestador de serviço
- Serviço Tributado no Município: RONDONÓPOLIS - MT
- NFSE é emitida com respaldo da Lei Municipal nº 5616/2008 e Decreto Municipal 6627/2012.
- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 15/06/2019
- Procon Rondonópolis: Rua Barão do Rio Branco, 2102 - Jardim Guanabara - Rondonópolis - Fone (66) 3411-5296/5297. Procon Cuiabá: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 917 - Araés - Cuiabá - Fone (66) 3613-8500 ou 151.

